

PROTOCOLO Nº 0504/2010

DATA: 09/ABRIL/2010



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 030 /2010

“REAJUSTA O VALE-ALIMENTO CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E ALTERA O § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 1.110/98 E ALTERAÇÕES POSTERIORES”.

#### REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV.*

FINANÇAS E ORÇAMENTO; *FAV.*

MÉRITOS TEMÁTICOS; *FAV.*

REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	26	/	04	/	2010		
Pedido de Vistas	Em	—	/	—	/	—		
1ª Discussão e Votação	Em	26	/	04	/	2010		
2ª Discussão e Votação	Em	27	/	04	/	2010		
Aprovado em Redação Final	Em	28	/	04	/	2010		
Promulgada	Em	—	/	—	/	—		
LEI Nº	2567/2010	Sancionada	Em	28	/	04	/	2010
Publicada no Órgão Oficial	Nº	1365	Em	30	/	04	/	2010





# Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



Campo Mourão  
Paraná

PÓLO BRASILEIRO DE ALIMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 30/2010  
De 8 de abril de 2010



Reajusta o Vale-alimento concedido aos servidores públicos municipais, e altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 1.110/98 e alterações posteriores.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI:

**Art. 1º** O Vale-alimento, criado pela Lei nº 1.110, de 1º de abril de 1998, com alterações posteriores, concedido aos servidores públicos municipais ativos, da Administração Direta, Autarquia e Fundações Públicas, passa a vigorar com o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) a partir de 1º de março de 2010.

**Art. 2º** Fica alterado o § 1º do art. 2º da Lei nº 1.110, de 1º de abril de 1998, e alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 1º Serão beneficiados com o Vale-alimento os servidores ativos abrangidos na Tabela de Vencimentos dos Servidores, que percebam vencimento igual ou inferior a R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais).

.....”(NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2010.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 8 de abril de 2010

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 0504/2010

CAMPO MOURÃO 09/04/10 HORA 17:04

PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



## DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento ao estatuído no art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento de despesa referente a concessão do reajuste no Vale-Alimento fornecido aos servidores públicos municipais ativos abrangidos na Tabela de Vencimentos dos Servidores, da Administração Direta, Autarquia e Fundações do Município de Campo Mourão, conforme Lei n. 1.695, de 22 de abril de 2003, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmo a presente declaração.

Campo Mourão, 8 de abril de 2010

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30/2010

ao Procurador Paulo -  
Mendonça  
09/04/2010



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Reajusta o Vale-alimento concedido aos servidores públicos municipais, e altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 1.110/98 e alterações posteriores."

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder reajuste no Vale-alimento fornecido aos servidores públicos municipais ativos abrangidos na Tabela de Vencimentos dos Servidores, da Administração Direta, Autarquia e Fundações do Município de Campo Mourão, conforme Lei nº 1695, de 22 de abril de 2003.

Conforme acordo firmado com o Sindicato da Categoria, o Vale-alimento será de R\$ 80,00 (oitenta reais) a partir de 1º de março de 2010, para os servidores ativos abrangidos na Tabela de Vencimentos dos Servidores, que percebam vencimento igual ou inferior a R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais).

A legislação que trata do Vale-alimento prevê sua correção no mesmo índice e data que os vencimentos dos servidores, porém a Administração e Sindicato da categoria acordaram em passar de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para R\$ 80,00 (oitenta reais) o valor do vale-alimento.

Segue estimativa do impacto orçamentário-financeiro do custo do reajuste e declaração do ordenador da despesa, conforme prevê incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.



# Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



Mensagem justificativa ao Projeto de Lei

fl. nº 2

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em **regime de urgência**, de acordo com o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.



Campo Mourão, 8 de abril de 2010

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal



SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DEMONSTRATIVO DE CUSTO COM O REAJUSTE DOS VALES ALIMENTO  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM 2010



CUSTO COM AS ALTERAÇÕES PARA OS EXERCÍCIOS	
2010	R\$ 108.750,00
2011	R\$ 130.500,00
2012	R\$ 130.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 193.120,00</b>

**Metodologia de cálculo:**

1. Base de cálculo folha de pagamento de fevereiro de 2010;
2. Correção da tabela passando o vale Alimento para R\$ 80,00;
3. Não consideramos possíveis reajustes para os exercícios de 2011 e 2012.
4. Para o ano de 2010 consideramos os meses de março a dezembro;
5. Custo total de cada exercício refere-se ao incremento na folha de pagamento.

**Informações adicionais:**

1. Custo atual do vale alimento R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
2. Custo proposto R\$ 80,00 (oitenta reais)
3. Incremento mensal R\$ 10.875,00 (dez mil, oitocentos e setenta e cinco reais)
4. Na tabela foram incluídos os servidores com vencimentos até R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais).

Altair Casarim  
Secretário de Fazenda e Administração

Samuel Jorge Rodrigues  
Diretor Geral da Administração



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)

[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)



## PROCURADORIA PARLAMENTAR

*As Comissões Permanentes*  
*12/04/2010*  
*[Signature]*

PARECER Nº. 192 /2010.  
REF: PROJETO DE LEI Nº. 030/2010  
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

**Senhor Presidente,**

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

### **I - RELATÓRIO**

O Chefe do Poder Executivo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 030/2010, exposto em 03 (três) artigos, que **“reajusta o vale-alimento concedido aos servidores públicos municipais e altera o § 1º do art. 2º da Lei nº. 1.110/98 e alterações posteriores”**, em regime de urgência.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 09 de abril de 2010 e encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar em 12 de abril do corrente.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.



É o relatório.

## II – DO PARECER

A iniciativa é proposta com o intuito de reajustar o valor do vale-alimento e alterar o valor máximo de vencimento como requisito para ser beneficiado com o mesmo.

Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação do Projeto de Lei em tela.

Assim, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 12 de abril de 2010.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO  
ESTADO DO PARANÁ**

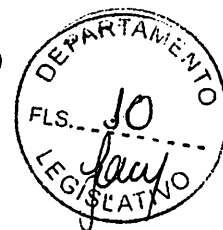
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**Sumula:** PROJETO DE LEI Nº 30/2010 – EXECUTIVO MUNICIPAL - REAJUSTA O VALE-ALIMENTO CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E ALTERA O § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 1.110/98 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**Iniciativa do Poder Executivo**

**Relator Vereador Sidnei Jardim**

**PARECER**

Em análise, a proposição nº 30.2010 sob protocolo nº 0504 de abril do corrente, de autoria do Sr. Prefeito, que “REAJUSTA O VALE-ALIMENTO CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E ALTERA O § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 1.110/98 E ALTERAÇÕES POSTERIORES”.

Em síntese a proposta se faz necessária com o objetivo de conceder reajuste do vale alimento dos servidores públicos municipais.

Do ponto de vista do Procurador Jurídico, a matéria encontra em perfeita ordem para sua tramitação conforme requer o Poder Executivo.

No que tange este relator opinar não foi constatado nenhuma óbice constitucionalidade e legalidade.

Isto posto, manifesto voto FAVORÁVEL à tramitação da referida matéria em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis.

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)  
[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)  
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Solicitamos que os demais Edis acompanhe o Parecer Favorável da Comissão Permanente de Legislação e Redação.

É o Parecer.

PLENARIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO, 12 de abril de 2010.

**SIDNEI JARDIM**  
Relator

**ADEMIR F. DE LIMA**

**ISIDORIO MORAES**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS



## PROJETO DE LEI Nº 30/2010

## AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

## ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

## RELATOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 30/2010, de autoria do Poder Executivo, **QUE “ REAJUSTA O VALE-ALIMENTO CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E ALTERA O § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 1.110/98 E ALTERAÇÕES POSTERIORES”**

### VOTO DO RELATOR:

O presente Plano de Lei foi proposto com o intuito de reajustar o valor do vale-alimento a alterar o valor Máximo de vencimento como requisito para ser beneficiado com o mesmo aos servidores ativos abrangidos na Tabela de Vencimentos do Servidores, que percebam vencimento igual ou inferior a R\$ 985,00 ( novecentos e oitenta e cinco reais) .

Considerando a legalidade e analisando o que compete a esta comissão manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 12 de abril de 2010

**JOSÉ ROBERTO VOIDELO**  
Relator

**HELTON BORGES**

**DR. SAUL ANTONIO SACHETTI**

/lac.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS



PROJETO DE LEI N.º 030/2010

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI


RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 030/2010, que – REAJUSTA O VALE-ALIMENTO CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E ALTERA O § 1º DO ART. 2º DA LEI N.º 1.110/98 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VOTO DO RELATOR:

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 030/2010, e no mérito, pela aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 15 de abril de 2010.

  
PROF. JOSÉ POCHAPSKI  
Relator

  
EDOEL ROCHA

  
NELITA PIACENTINI



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

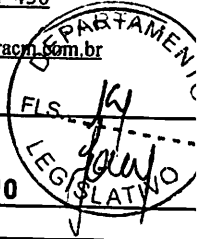
Rua Mato Grosso, 1579 - Telefãx (0xx44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 0504/2010	PROJETO DE LEI Nº 030/2010
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
12/04/10	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
12/04/10	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
12/04/10	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO		
26/04/10	Projeto	APROVADO	REJEITADO		
27/04/10	Projeto	APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		
		APROVADO	REJEITADO		

**EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:**

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão			✓
Edoel Rocha	✓		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	✓		
Isidoro Moraes	✓		
José Pochapski	✓		
Beto Voidelo	✓		
Profª Nelita	✓		
Dr. Saul	✓		
Sidnei Jardim	✓		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			✓
Edoel Rocha	✓		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	✗		
Isidoro Moraes	✗		
José Pochapski	✓		
Beto Voidelo	✗		
Profª Nelita	✗		
Dr. Saul			✓
Sidnei Jardim	✗		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n.º. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



### CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

**Parecer ao Projeto de Lei n.º. 30/2010** - REAJUSTA O VALE-ALIMENTO CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ALTERA O §1º DO ARTIGO 2º. DA LEI N.º. 1.110/98 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

**Autoria:** Poder Executivo.

Atendendo determinação da Resolução n.º. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno, cabe - me aduzir o que segue:

**REDAÇÃO FINAL:**

**01)** Nenhuma correção a fazer.

Campo Mourão, 28 de abril de 2010.

*Amanda M. da Silva*  
Amanda Helena da Silva  
**Consultora Técnica Legislativa**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos



### PROJETO DE LEI Nº. 30/2010

De 28 de abril de 2010.

REAJUSTA O VALE-ALIMENTO CONCEDIDO AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ALTERA O §1º  
DO ARTIGO 2º DA LEI  
Nº. 1.110/98 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,  
aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** O vale-alimento, criado pela Lei nº. 1.110, de 1º de abril de 1998, com alterações posteriores, concedido aos servidores públicos municipais ativos, da Administração Direta, Autarquia e Fundações Públicas, passa a vigorar com o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) a partir de 1º de março de 2010.

**Art. 2º.** Fica alterado o § 1º do Art. 2º. da Lei nº. 1.110, de 1º de abril de 1998, e alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ....”

§ 1º. Serão beneficiados com o vale-alimento os servidores ativos abrangidos na Tabela de Vencimentos dos Servidores, que percebam vencimento igual ou inferior a R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais).  
.....”(NR)

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2010.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



Ofício nº 794/10-GAB/PRES.

Campo Mourão, 28 de abril de 2010.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário, de autoria do Poder Executivo:

- 17/10 – “Autoriza a criação de rubrica orçamentária no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”;
- 30/10 – “Reajusta o vale-alimento concedido aos servidores públicos municipais e altera o § 1º do artigo 2º da Lei nº 1.110/98 e alterações posteriores”;
- 31/10 – “Reajusta os vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais e determina outras providências” com emenda da Comissão Permanente de Legislação e Redação.

Respeitosamente,

Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR  
/ppo

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL**

**Edição nº 1365 de 30 / abril / 2010.**

**Página nº - 06-**



LEI N. 2567  
De 28 de abril de 2010

Reajusta o vale-alimento concedido aos servidores públicos municipais e altera o §1º do artigo 2º da Lei n. 1.110/98 e alterações posteriores.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O vale-alimento, criado pela Lei nº 1.110, de 1º de abril de 1998, com alterações posteriores, concedido aos servidores públicos municipais ativos, da Administração Direta, Autarquia e Fundações Públicas, passa a vigorar com o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) a partir de 1º de março de 2010.

**Art. 2º** Fica alterado o § 1º do art. 2º da Lei nº 1.110, de 1º de abril de 1998, e alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** .....

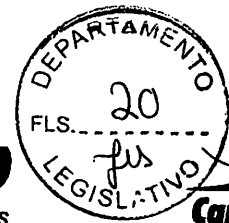
§ 1º Serão beneficiados com o vale-alimento os servidores ativos abrangidos na Tabela de Vencimentos dos Servidores, que percebam vencimento igual ou inferior a R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais).

....."(NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2010.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 28 de abril de 2010

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**  
José Carlos Severino - **Procurador-Geral**  
Altair Casarim - **Secretário da Fazenda e Administração**



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 1365/2010  
DE 30/04/2010

**LEI N. 2567**  
De 28 de abril de 2010.

Reajusta o vale-alimento concedido aos servidores públicos municipais e altera o §1º do artigo 2º da Lei n. 1.110/98 e alterações posteriores.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O vale-alimento, criado pela Lei nº. 1.110, de 1º de abril de 1998, com alterações posteriores, concedido aos servidores públicos municipais ativos, da Administração Direta, Autarquia e Fundações Públicas, passa a vigorar com o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) a partir de 1º de março de 2010.

**Art. 2º** Fica alterado o § 1º do art. 2º da Lei nº. 1.110, de 1º de abril de 1998, e alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** .....

§ 1º Serão beneficiados com o vale-alimento os servidores ativos abrangidos na Tabela de Vencimentos dos Servidores, que percebam vencimento igual ou inferior a R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais).  
.....”(NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2010.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 28 de abril de 2010

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

José Carlos Severino  
Procurador-Geral

Altair Casarim  
Secretário da Fazenda e Administração